

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2026-05

Data de publicação 22/05/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação n.º 13/2026/PL de 06 de abril de 2026

Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas:

- De 22/05/2026 a 03/07/2026 (17h)

Designação do aviso

Assistência Técnica 2026/2029 – Organismos Intermédios públicos

Apoio para

O presente aviso-convite destina-se a apoiar as ações necessárias ao exercício das funções de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 (AG COMPETE 2030), responsável pelo Programa Temático Inovação e Transição Digital, aos Organismos Intermédios (OI), em conformidade com a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, e no respeito pelo fixado nos acordos de atribuição de funções/tarefas celebrados entre a AG do COMPETE 2030 e os respetivos OI, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 19.º do citado diploma legal.

As atividades a desenvolver devem contribuir para o cumprimento das Obrigações Gerais e do Princípio de Orientação para Resultado, plasmados nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, assegurando, em simultâneo, as condições técnicas e organizativas indispensáveis à execução e encerramento do Programa com sucesso, rigor, transparência, cooperação e simplificação.

Ações abrangidas por este aviso

- Funcionamento da estrutura de apoio técnico do OI e respetivo apoio logístico para o exercício das funções/tarefas atribuídas;
- Estudos ou pareceres técnicos especializados que sejam determinantes para a concretização das funções de análise e acompanhamento das operações;
- Informação, divulgação e publicitação do COMPETE 2030 e dos seus instrumentos de apoio, com destaque para a divulgação de boas práticas e resultados;
- Outras ações que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de análise, gestão, acompanhamento e encerramento das operações.

Entidades que se podem candidatar

O presente aviso-convite de assistência técnica é dirigido ao organismo intermédio IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. e AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., nos termos das deliberações da CIC PT2030 n.º 01/2023/PRM, de 9 de março e n.º 04/2024/PRM, de 6 de março.

Área geográfica abrangida

Região Extra-Regio

Período de candidaturas

De 22/05/2026 a 03/07/2026 (17h)

Dotação fundo disponível neste aviso

13.000.000,00€

Fundo e taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

80%

A referida dotação pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

Dotação indicativa do fundo por entidade Beneficiária

Organismo	Dotação
AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.	6.000 000,00
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	7.000 000,00

Programa financiador

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Apoiar o exercício das funções e tarefas atribuídas pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital, aos Organismos Intermédios (OI), nos termos estabelecidos nos acordos escritos, previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, tendo como objetivo o contributo para o cumprimento das obrigações cometidas ao Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Dotação

Programa	COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	7.A Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 – Assistência Técnica			
Tipologia de Ação	TAS07.1-02 Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de Intervenção	TAS07.1-02-01 – Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
Tipologia de Operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação fundo	Taxa máxima	Dotação nacional	Fonte de financiamento nacional disponível
FEDER	13 000 000,00	80%		
Dotação Global	13 000 000,00			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis as ações que concretizam o desempenho das funções e tarefas atribuídas pela AG do COMPETE 2030, aos OI IAPMEI e AICEP, através do acordo celebrado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, nomeadamente:

- Funcionamento da estrutura de apoio técnico do OI e respetivo apoio logístico para o exercício das funções e tarefas atribuídas;
- Estudos ou pareceres técnicos especializados que sejam determinantes para a concretização das atividades de análise e acompanhamento dos projetos;
- Informação, divulgação e publicitação do COMPETE 2030 e dos seus instrumentos de apoio, com destaque para a divulgação de boas práticas e resultados;
- Outras ações que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de análise, gestão, acompanhamento e encerramento das operações.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- b) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos objetivos previstos;
- c) Outras ações que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão, execução, controlo e encerramento das operações.

Ao nível do beneficiário:

- a) Cumprir as obrigações gerais previstas no artº 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- b) Cumprir os requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos no artº 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- c) Cumprir as obrigações previstas nas alíneas a) a c), do ponto 1, e e) a k), do mesmo ponto 1, do artº 15.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- d) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A.
- e) Cumprir as obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, cujo incumprimento pode determinar a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

1

48 meses, podendo este prazo ser prorrogado em casos excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

As operações são apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** Fundamentar:
- As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm carácter concorrencial nem de mercado, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☐ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☒ Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo 56.º

R. (UE) n.º
2021/1060, do
Parlamento
Europeu e do
Conselho, de 24 de
junho de 2021

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com os artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, na sua redação atual, com a alínea h) do artigo 5.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1058, na sua redação atual, e com o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são elegíveis a cofinanciamento as despesas, incorridas e pagas pelo OI, entre **1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2029**, relativas ao exercício das funções e tarefas atribuídas pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital - aos Organismos Intermédios (OI).

As operações são apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, designadamente:

- a) Custos elegíveis diretos com pessoal, os quais devem ser mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes i) de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho) ou ii) de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do COMPETE 2030, em que deverá ser demonstrado, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, o detalhe das tarefas abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.

No caso dos contratos de prestação de serviços de pessoal externo somente serão considerados, quando devidamente identificados, os custos diretos elegíveis com pessoal. Quando não seja possível essa clara identificação, o contrato de prestação de serviços não poderá integrar a base para apuramento da taxa fixa de 40% e será apoiado na forma de custos simplificados, ao abrigo da taxa fixa de 40%.

- b) São considerados custos elegíveis diretos com pessoal, os encargos com o pessoal interno e externo, conforme descrito na alínea anterior, suportados em contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, e afetos à operação com as seguintes funções, nomeadamente:
- Encargos com responsáveis pela coordenação das equipas;
 - Encargos com técnicos responsáveis pela análise e avaliação das candidaturas;
 - Encargos com técnicos responsáveis pela verificação da conformidade da despesa declarada pelos beneficiários, através da realização de verificações administrativas;
 - Encargos com técnicos responsáveis pela realização de verificações no local.

- c) Em matéria de custos elegíveis diretos com pessoal com contrato de trabalho, são considerados elegíveis as remunerações certas e permanentes: custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social, bem como o subsídio de almoço, no montante máximo atribuído aos trabalhadores em funções públicas.
- d) Os restantes custos necessários ao desenvolvimento da atividade do OI são calculados através da aplicação de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, nas suas atuais redações, e no artigo 20.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra
fatura

Os procedimentos em matéria de pagamentos no âmbito dos sistemas de apoio do COMPETE2030, encontram-se previstos na Orientação de Gestão nº 01/C2030/25, de 15 de maio, que estabelece, designadamente:

- a) Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de 10% do investimento elegível aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e de reembolso, tendo em consideração a execução física ou financeira reportada após os adiantamentos, desde que a soma dos adiantamentos e reembolsos não exceda 95% do investimento elegível aprovado.
- b) O incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-02-01 – Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER(FC))	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO071	Cumprimento dos prazos legais de análise de pedidos de pagamento	%
Descrição	Considera-se cumprido quando percentagem de cumprimento das metas for igual ou superior a 85% do contratualizado	
Método cálculo	Valor de referência: o indicado em candidatura Meta: Somatório da média aritmética simples das diversas percentagens das metas contratualizadas Ano Alvo: ano de conclusão da operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO084	Cumprimento dos prazos legais de análise de candidaturas	%
Descrição	Considera-se cumprido quando percentagem de cumprimento das metas for igual ou superior a 85% do contratualizado	
Método de cálculo	Valor de referência: o indicado em candidatura Meta: Somatório da média aritmética simples das diversas percentagens das metas contratualizadas Ano Alvo: ano de conclusão da operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número
Descrição	Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial.	
Método de cálculo	Valor de referência: o indicado em candidatura Meta: Número de ações de informação, divulgação e publicitação Ano Alvo: ano de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Método cálculo	Valor de referência: nº de trabalhadores indicados em candidatura Meta: Número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica Ano Alvo: ano da conclusão da operação	

Todos os indicadores são comuns às operações aprovadas. O seu cálculo é feito para cada uma das operações individualmente.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Em sede de encerramento da operação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas no termo de aceitação quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dos indicadores for igual ou superior a 85% do contratualizado.

Abaixo desse limiar, o valor da subvenção é reduzido da seguinte forma:

Grau de cumprimento	Penalização da subvenção
84% - 75%	1 p.p.
74% - 65%	2 p.p.
64% - 50%	2,5 p.p.
< 50%	3 p.p.

As metas contratualizadas na decisão de aprovação poderão ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção previstas no presente aviso convite.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas no plano de comunicação submetido em sede de candidatura.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são submetidas online, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível.

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que assumem os seguintes valores de ponderação:

CrITÉRIOS de 1.º nível	Ponderadores (%)
A	20
B	30
C	20
D	30

Tratando-se de um aviso-convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no funcionamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito (MP) e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00.

Neste caso, é adotada uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e de 2.º nível, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível acima identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação;

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização do Programa.

$$A = A1*0,50 + A2*0,50$$

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados;

B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu carácter inovador para as áreas de intervenção.

$$B = B1*0,60 + B2*0,40$$

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

D) Impacto:

D.1. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados.

$$D = D1*0,60 + D2*0,40$$

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22-05-2026
Fecho	03-07-2026 (17:00)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de análise da candidatura suspende-se apenas por uma vez.

Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamenta da candidatura é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações obedecem ao regime legal fixado no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Identificação do beneficiário e seus representantes legais;
- Montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento;
- Indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação à entidade que se candidata com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, que comprove os atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital- www.compete2030.gov.pt
- No site do Portugal 2030 - www.portugal2030.pt
- Publicitação na imprensa regional e nacional.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Memória descritiva da operação, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, realizações e resultados a atingir e orçamento;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver:

- a) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
- b) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
- c) Identificação e fundamentação dos custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e razoabilidade;
- d) Mecanismos instituídos antifraude e para garantia da qualidade da implementação da operação;
- e) Mecanismos instituídos para a concretização das obrigações gerais identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo do projeto, com indicação nominativa de um gestor de projeto.

Anexo A – 2. - Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A \cdot 0,20 + B \cdot 0,30 + C \cdot 0,20 + D \cdot 0,30$$

Critério	Método de cálculo
A. Adequação à Estratégia A1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação. A2. Contributo do projeto para os indicadores de realização do programa. A = A.1*0,50 + A.2*0,50	1. Muito insuficiente - O projeto não se encontra enquadrado nos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e nas medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, nem apresenta contributos para os seus indicadores de realização. 3. Suficiente - O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e nas medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, e as metas dos indicadores de realização apresentam contributos para as metas previstas para o programa. 5. Muito bom - O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e para as medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, e os indicadores e metas apresentados contribuem significativamente para o cumprimento das metas previstas para o programa.
B. Qualidade B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades. B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu carácter inovador para as áreas de intervenção. B = B.1*0,60 + B.2*0,40	1. Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do Aviso-Convite. 3. Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do Aviso-Convite, embora apresentem insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades; o carácter inovador do projeto apresenta-se suficiente face aos objetivos do programa, em que o plano de trabalho apresenta algumas ações de reforço da capacidade administrativa para melhorar o desempenho da gestão e execução do programa. 5. Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas,

	estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do aviso convite; a mais-valia/carácter inovador do projeto apresenta-se muito relevante face aos objetivos do programa. No subcritério B2 e no que se refere ao carácter inovador será avaliado, a título de exemplo, se a candidatura revela: - Capacidade de desenvolvimento de novos instrumentos de interação (ex. plataformas digitais colaborativas), ou de melhoria dos existentes, com os beneficiários; - Capacidade de protagonizarem novos modelos de governança que representem uma melhoria significativa para a execução operacional, no quadro das relações com os beneficiários.
C. Capacidade de execução C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto. C. = C.1*0,20	1. Muito insuficiente – Não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto. Não existe adequação dos meios alocados ao projeto, face à dimensão dos meios físicos, tecnológicos e humanos. 3. Suficiente - Foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, embora a mesma apresente algumas deficiências e lacunas; existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura, mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação. 5. Muito Bom – Foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto; existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura.

D. Impacto D.1. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos. D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados. D. = D.1*0,60 + D.2*0,40	1. Muito Insuficiente – O projeto não apresenta quaisquer contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas não apresentam relevância para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados. 3. Suficiente – O projeto apresenta contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas apresentam alguma relevância para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados. 5. Muito Bom – O projeto apresenta fortes contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas são muito relevantes para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados.
--	--

Anexo B- Pagamento dos apoios

Os pagamentos dos apoios, encontram-se previstos na Orientação de Gestão nº 01/C2030/25, de 15 de maio, que estabelece, designadamente:

- a) Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de 10% do valor do investimento elegível aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e de reembolso, tendo em consideração a execução física ou financeira reportada, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do investimento elegível aprovado.
- b) O incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

Os pedidos de pagamento são apresentados online, devendo os beneficiários dirigir-se ao [Balcão dos Fundos](#) para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado e preenchimento dos dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Programa Temático Inovação e Transição Digital, 2021PT16FFPR009
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, na sua redação atual, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Orientação de Gestão n.º 01/C2030/25, de 15 de maio, publicada no site do COMPETE 2030.